



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 19/2024

PROJETOS DE LEI Nº 24 e 25/2024

PROJETOS DE LEI Nº 24 e 25/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

Os Projetos de Lei em epígrafe visam denominar uma rua e uma praça do município.

PARECER:

Os Projetos de Lei em análise estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem à boa técnica legislativa.

O objetivo dos projetos é atribuir nome a uma rua e a uma praça do município.

O PLO nº 24/2024, de autoria do vereador Alexsandro de Almeida Nardy, pretende denominar como “**Praça Pedro dos Reis Costa**” a praça localizada na Rua Humberto Alexandre, no Bairro Hospital. Já o PLO nº 25/2024, de autoria do vereador Erivelton Rodrigues da Silva, visa denominar a Rua paralela à Rua José de Oliveira Pena, como “**Rua Sebastião Galdino de Oliveira**”.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre estes projetos de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, as biografias que acompanham os projetos informam que os homenageados já são falecidos, e por isso podemos nos assegurar de que as homenagens propostas são legítimas, neste aspecto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento das homenagens, que estão detalhados nas justificativas e nas biografias dos projetos, que apontam a vida honrada dos homenageados.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado no Parecer Jurídico, que os Projetos de Lei em análise são regulares e legais, não havendo empecilhos à aprovação.


Mandel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 11 de março de 2024.